



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 065/90:

"Dispõe sobre a estruturação da carreira do Magistério e sobre o Quadro de classificação de cargos e dá outras providências"

EDWINO RAMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º - A presente Lei organiza o Magistério Público Municipal de 1º Grau, estrutura os níveis e classes de acordo com a Lei Federal nº 5692/71 e estabelece o regime jurídico do pessoal do Magistério Público vinculado à Administração de Chapadão do Sul.

### TÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DO MAGISTÉRIO

#### CAPÍTULO I DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoal do Magistério o conjunto de servidores que atuam nas unidades Escolares e os demais órgãos da Educação.

- Docentes
- Administradores
- Especialistas

§ 1º - Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atividades inerentes à Educação, docentes e não docentes.

§ 2º - Por Professor entende-se o ocupante do cargo de docência ou regência de classe, habilitado.

§ 3º - Por Regente Auxiliar o docente não habilitado.

§ 4º - Por Administrador o Diretor da Escola.

§ 5º - Por Especialista, entende-se o membro do Magistério que possui qualificação específica em Curso Superior, Administrador, Supervisor, Inspetor, Orientador Educacional e outros.

§ 6º - A competência do pessoal do Magistério decorrerá das disposições já fixadas em Leis Estaduais e Federais e Regulamentos vigentes.

### CAPÍTULO II DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º - A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas a habilitação e o tempo de serviço, associadas à efetiva experiência no exercício de atividades do Magistério.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## TÍTULO III DO REGIME FUNCIONAL

### CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º - Os cargos do Magistério serão providos inicialmente segundo o regime jurídico desta Lei:

Por nomeação, através de Concurso Público.

Por contratação Administrativa, em caráter precário.

§ 1º - A nomeação se dará mediante Concurso Público de provas e títulos, regulamentado por Lei Municipal.

§ 2º - Só poderão se inscrever em Concurso Público os candidatos de comprovante de Curso Pedagógico.

Art. 5º - A contratação de docente não habilitados será efetuada mediante prova de seleção, elaborada de acordo com as normas baixadas pela Administração Municipal.

Art. 6º - Os cargos de Magistério serão providos de acordo com o número de vagas criadas por Lei Municipal e condizentes com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º - Os cargos de Magistério deverão ser criados por Lei Municipal.

### CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 8º - Outras formas de provimento do cargo serão:

a) - Promoção - acesso de uma a outra classe;

b) - Transferência - passagem de um a outro cargo do Magistério;

c) - Reintegração - volta do Funcionário já desligado;

d) - Aproveitamento - reingresso do servidor em disponibilidade;

e) - Reversão - reingresso do servidor aposentado, quando subsistirem os motivos da aposentadoria e havendo interesse

do Ensino;

f) - Readaptação - provimento em cargo mais compatíveis com a capacidade física ou intelectual do servidor;

g) - Substituição - quando o titular do cargo se licencia ou ausenta-se por mais de 15 dias. Este é um provimento temporário;

h) - Elevação de classe por tempo de serviço e merecimento;

i) - Elevação de nível mediante Diploma e histórico Escolar;

j) - Substituição por Concurso interno.

Art. 9º - O acesso é também uma forma de provimento, por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único - O servidor do Magistério terá direito à promoção à classe imediatamente superior desde que seja efetivo e apresente comprovante de mérito, tempo e habilitação.

### CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 10 - A progressão horizontal ou transferência é outra forma de provimento derivado, só possível ao candidato nomeado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - Esse tipo de derivação consiste na passagem do servido de um a outro cargo, dentro da mesma classe, sem elevação funcional.

## TÍTULO IV

### CAPÍTULO I DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 11 - Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir.

Art. 12 - O candidato nomeado tomará posse do cargo e estará vinculado ao serviço Público.

§ 1º - O prazo para a tomada de posse é de 15 dias a contar da data da nomeação.

§ 2º - O prazo para o exercício é de 08 dias após a tomada de posse.

Art. 13 - Ao candidato contratado se dará exercício imediatamente após a convocação.

Parágrafo Único - O candidato contratado, não habilitado, será dispensado em caso de apresentação de candidato melhor qualificado ou habilitado.

### CAPÍTULO II

#### DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 14 - O servido do Magistério poderá ser removido de uma à outra Escola Municipal, se for nomeado ou efetivo:

- a pedido, quando convier ao servido;
- ex-ofício, por ato do Prefeito e conveniência do Ensino.

Parágrafo Único - O servido contratado não poderá ser removido. Será tornado sem efeito o Contrato atual e feito novo Contrato.

Art. 15 - As remoções a pedido, ou os novos Contratos deverão ser solicitados com antecedência de dois meses ao período de férias e só serão atendidos nesse período, tendo-se em vista o rendimento Escolar.

Art. 16 - Outro tipo de movimentação dos servidores é a permuta. Consiste na deslocação de serviço, a pedido, por dois servidores ocupantes do mesmo cargo, por conveniência própria e assentimento da Administração Municipal.

## TÍTULO V

### DO REGIME DE TRABALHO

#### CAPÍTULO I

##### DO REGIME BÁSICO

Art. 17 - A carga horária do pessoal do Magistério obedecerá os seguintes regimes de trabalho. Regular: 20 horas semanais em turno único.

Parágrafo Único - A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

#### CAPÍTULO II DO REGIME ESPECIAL

Art. 18 - Entende-se por regime especial o de 40 horas semanais em dois horários e Classes diferentes.

Parágrafo Único - O regime especial, nos termos do artigo será adotado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

do na falta de regentes para o provimento do cargo ou a criação da Administração Municipal.

## TÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES

### CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art. 19 - Uma vez admitido no Quadro do Magistério Público Municipal, o servidor será assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao servidor Público:

- Férias regulamentares;
- Licença remunerada por motivo de saúde;
- Licença por acidente de trabalho;
- Licença gestante;
- Para acompanhamento de tratamento de saúde;
- Afastamento por motivo de luto e casamento;
- Repouso semanal;
- Aponsentadoria.

Art. 20 - Além desses direitos conferir-se-á ao servidor:

- a) - vencimento ou salário compatível com os dispositivos da Constituição Federal;
- b) - abono familiar;
- c) - abono por tempo de trabalho ou serviço;
- d) - gratificação por exercício em local de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os dispositivos deste artigo serão regulamentados pela Administração Municipal.

### CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 21 - Esta Lei define como deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal.

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Disciplina;
- Eficiência.

Parágrafo Único - Além desses requisitos o servidor do Magistério deverá conduzir o seu trabalho, com vistas ao alcance dos objetivos da Educação.

### CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 22 - O ocupante de cargo de Magistério Municipal, deverá participar de Estágios e Cursos de Treinamento, providos, pela Administração Municipal ou por programas Especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único - A frequência a esses Cursos deverá ser considerado como estratégia de crescimento profissional do Professor e do Regente Auxiliar e requisito necessário e indispensável à apuração do mérito para promoção.

Art. 23 - É dever inerente ao ocupante do cargo de Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## TÍTULO VII

### CAPÍTULO I

#### DAS VANTAGENS

Art. 24 - Além do vencimento mensal o Professor fará jus às seguintes vantagens:

- a) - Quinquênio a cada período de cinco anos de efetivo serviço, como adicional;
- b) - Abono quinzenal após completar quinze anos de efetivo exercício;
- c) - Férias prêmio ou licença prêmio a cada interstício de 10 anos de efetivo exercício;
- d) - Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS

Art. 25 - Considere-se como incentivos, gratificações específicas, com:

- regência de classe em locais de difícil acesso;
- regência de classe de alfabetização;
- outros, segundo a realidade e a política educacional definida na Administração Municipal.

## TÍTULO VIII

### DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

#### CAPÍTULO I

#### DA APOSENTADORIA

Art. 26 - Entende-se por aposentadoria a passagem do Funcionário ou do empregado, da atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento definitivo do cargo.

Art. 27 - A aposentadoria poderá acontecer:

- a) - por invalidez;
- b) - compulsória;
- c) - por tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problemas de saúde.

§ 2º - A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge 70 anos de idade.

§ 3º - A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos Constitucionais.

Art. 28 - A disponibilidade pode ser remunerada ou não.

§ 1º - A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome proventos.

§ 2º - A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

## TÍTULO IX

### DA DIREÇÃO DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I

#### DO DIRETOR

Art. 29 - A Escola terá um Diretor se o número de classes exceder a cinco.

MOD. 68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único - O Diretor será nomeado em Comissão.

Art. 30 - A Escola terá um Supervisor Escolar, um Orientador Educacional e um Inspetor Escolar, se o número de classes exceder a dez.

Art. 31 - A convocação para o cargo de Diretor obedecerá o artigo 92 da Lei Orgânica e os dispositivos do artigo da Lei nº 5692/71.

## CAPÍTULO II

### DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 32 - Será criado o cargo de Auxiliar de Supervisão nas Escolas cujo número de classes exceder a dez.

Art. 33 - Será criado o cargo de Secretaria Administrativa para o Magistério.

## TÍTULO X

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### DAS SANÇÕES

Art. 34 - Entende-se por sanções as penalidades impostas ao servidor que transgride as normas estabelecidas.

§ 1º - Estas penalidades estão estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e na Constituição e se constituem em:

- repreensão;
- suspensão;
- rescisão de contrato;
- demissão;

§ 2º - A verificação do cumprimento dessas normas será efetuada pelo servidor próprio da Secretaria da Educação Municipal.

§ 3º - A aplicação dessas penalidades será regulamentada pela Administração Municipal e segundo as normas constitucionais.

## TÍTULO XI

### DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 35 - Entende-se por Quadro de Classificação de Cargos o instrumento ou norma que dispõe a Administração dos recursos Humanos do Magistério Municipal.

Art. 36 - O Quadro de Classificação de Cargos tem a finalidade de:

- a) - promover a profissionalização do pessoal do Magistério.
- b) - estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal.
- c) - embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério.
- d) - incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

## TÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Os atuais ocupantes dos cargos da Magistério Municipal não serão prejudicados por nenhum dispositivo excludente nesta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 38 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios, se for o caso.

Art. 39 - Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria desde que necessário.

Art. 40 - A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Serviço de Educação Municipal baixar as instruções que se fizerem necessárias e de sua competência.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de Dezembro de 1 990, (Um mil, novecentos e noventa).

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ  
-Prefeito Municipal-